



PARECER Nº 021/2025 - CGM

EMENTA: PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2025, MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025. COM O INTUITO DA CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ARTISTA MICHELLE MENEZES, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 05 DE MARÇO 2025, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO ANO DE 2025, NO MUNÍCIPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE. VIABILIDADE PARA PROSSEGUIMENTO DO TRÂMITE.

I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise prévia, do Processo Administrativo nº 023/2025, na modalidade: Inexigibilidade nº 016/2025, realizada pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE – PE, que tem por objetivo a Inexigibilidade, visando a Contratação do artista Michelle Menezes, para apresentação de 01 (um) show no dia 05 de março de 2025, em comemoração as festividades Carnavalescas do ano de 2025, conforme Termo de Referência.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) CAPA DE ABERTURA DO PROCESSO;**
- b) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD DA PREFEITURA E SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE;**
- c) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;**



- e) MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- f) CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAIS E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA MSC PRODUÇÕES LTDA;
- g) COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO SHOW (PROPOSTA COMERCIAL) – MSC PRODUÇÕES LTDA;
- h) NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E (MUNICÍPIO DO RECIFE);
- i) RELEASE DA ARTÍSTA MICHELLE MENEZES (VÁRIAS PUBLICAÇÕES DE SHOWS DA CANTORA);
- j) CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;
- k) CONTA BANCÁRIA;
- l) DECLARAÇÕES DA MSC PRODUÇÕES LTDA;
- m) COMUNICAÇÃO INTERNA.

II – PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. **Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado**, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.



Destaque-se o papel da Controladoria Interna, consistindo em gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

II.I DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 046/2025.

Assim, passo agora a analisar a fase interna do referido processo de inexigibilidade de licitação, segue manifestação da Controladoria Interna.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da modalidade de Inexigibilidade de Licitação.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Observa-se que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais que visam regulamentar seus atos para que se atenda os anseios da coletividade. À vista disso, cada ato realizado tem como principal objetivo agir dentro dos parâmetros legais, pois mesmo o Estado sendo o detentor da criação das normas legais, não se exime de cumpri-las, de modo que se lastreia pelo princípio da legalidade, conforme o caput do artigo 37, da Constituição Federal, nestes termos:

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte”.

Nessa seara, compreende-se que o Poder Público não age de maneira desordenada e sem fundamento, mas se vincula ao que a nossa Constituição impõe. Nesse contexto, é relevante destacar as palavras do renomado escritor Celso Antônio Bandeira de Melo, textualmente:

“O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. A Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. (MELLO, 2014, p. 108).”

Adicionalmente, o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", na qual discute o princípio da legalidade aplicado pela administração pública, apresentando a visão de que toda a sua atividade funcional está sujeita a todas as disposições da lei e que, em caso de descumprimento, seus atos poderiam ser declarados nulos, “*ipsis litteris*”:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, Art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sendo assim, no presente caso, é necessário constar no processo todos os documentos acima descritos para a contratação direta por inexigibilidade.

A contratação da artista Michelle Menezes, é bastante conhecida em todo o estado de Pernambuco por sua capacidade e animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando multidões, além, de possuírem músicos de excelente qualidade técnica, o que contribui com o engrandecimento do evento.

Considerando o processo em anexo contém a descrição do objeto a ser contratado, a justificativa da contratação do artista e do valor a ser pago, bem como a demonstração dos recursos que asseguram a despesa, a autorização da autoridade competente para a contratação, designação de gestor e fiscal de contrato, comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa responsável pelo artista contratado, apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexados ao processo de Inexigibilidade, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo de Inexigibilidade se faz adequadamente necessário para atingir a prestação do serviço especificado.

IV – CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Comissão de Licitação para demais procedimentos cabíveis.

Glória do Goitá, 27 de fevereiro de 2025.

Otávio Rodrigo Marinho

Controlador Geral do Município